

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PARECER Nº 55/2015**

**PROJETO DE LEI Nº 46/2015**

**SECRETARIO/RELATOR: EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso que, **dispõe sobre a denominação da Praça localizada na Vila Real Continuação entre as Ruas Elias Magiori, Rua Pedro Bernardo da Silva e Avenida Anhanguera, de Praça Joaquim Cesário da Silva.**

Consta da justificativa, resumidamente, que a presente propositura visa homenagear o senhor Joaquim Cesário da Silva, que veio do Maranhão para Hortolândia em 1981, sendo uma pessoa íntegra e dedicado a família.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou emenda modificativa propondo alteração da ementa e do artigo 1º, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, especialmente a informação prestada pela Municipalidade Hortolandense que identificou que referida Praça como sendo Praça nº 1 da Vila Real Continuação, neste sentido, houve necessidade de correção, através da apresentação da emenda modificativa.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

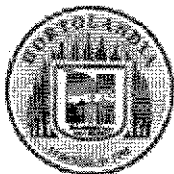
## **II – VOTO DO SECRETARIO/RELATOR:**

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização.

Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Após esta pequena, mas relevante reflexão, passo a manifestar-me sobre o mérito da propositura.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, até porque, não acarreta nenhuma repercussão de ordem orçamentária, financeira ou patrimonial para o Município.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela sua aprovação, nos termos da Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, dando-se a seguinte redação a Ementa e ao artigo 1º:

**Ementa:**

Dispõe sobre a denominação da Praça nº 01 localizada na Vila Real Continuação.  
Art. 1º A Praça nº 01 da Vila Real Continuação passa a ser denominada Praça Joaquim Cesário da Silva.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.

  
**EDIVAM CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
SECRETÁRIO/RELATOR

**III – DO VOTO DA COMISSÃO:**

Diante do relatório e voto favorável apresentado pelo ilustre Secretário/Relator Edivam Campos de Albuquerque, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, resolvem, por unanimidade, acompanhar o voto do Secretário/Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2015.

  
**MARCOS ANTÔNIO PANÍCIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**EDMILSON MARCELO AFONSO**  
VEREADOR

**DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO:** Tendo em vista que os demais integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento votaram favoravelmente no presente projeto de lei, e considerando os termos do Regimento Interno do Poder Legislativo supramencionado, deixo de votar na presente propositura pois não houve empate. Por fim determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

  
**CLODOMIRO BENEDITO GONÇALVES**  
PRESIDENTE